



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 013/2026.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência do Exm.º Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (presidente em exercício). Presentes, ainda, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Atuou, também, na presente sessão o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATORA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 166/2026. **TC/001753/2015 - ADMISSÃO DE PESSOAL P. M. DE SEBASTIÃO BARROS/PI - EDITAL Nº 001/2015 – FASE DE ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO. Objeto:** Trata o processo da análise de regularidade dos atos de admissão de pessoal, o qual se encontra em fase de acompanhamento de decisão, decorrentes do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Barros, regido pelo edital nº 001/2015. **Responsável:** Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues (Prefeito Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, em razão da ausência por motivo justificado da Relatora, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **19/08/2026**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 167/2026. **TC/005180/2026 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO NA P. M. DE PEDRO LAURENTINO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Responsável:** Carlos Henrique Coelho Reis (Prefeito Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, em razão da ausência por motivo



justificado da Relatora, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **19/08/2026**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 168/2026. TC/014250/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE CORONEL JOSE DIAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. **Responsáveis:** Rafael Oliveira da Silva (prefeito municipal no período de 01/01/2023 a 31/12/2024), Selmo dos Santos Ferreira (Secretário Municipal de Saúde no período de 01/01/2023 a 31/05/2023), Aline da Silva Assis (Secretária Municipal de Saúde no período de 01/06/2023 a 31/12/2024) e Empresa Lucineide de Sousa Carvalho LTDA, CNPJ 26.697.721/0001-96 (Representada pela Sra. Lucineide de Sousa Carvalho - CPF: 029.056.033-05). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 30.2, por Lucineide de Sousa Carvalho Ltda, peça 32.2 por Aline da Silva Assis e peça 34.2 por Rafael Oliveira da Silva), Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (protocolo nº 010052/2026, pela empresa Empresa Lucineide de Sousa Carvalho LTDA). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, atendendo solicitação do advogado Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260), sob o protocolo nº 010052/2026, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **19/08/2026**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 169/2026. TC/001027/2026 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BARRAS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. **Objeto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades nas contratações de atrações artísticas para o Carnaval de 2026. **Denunciante:** Francisco Genival Ribeiro Sobreira; **Denunciados:** Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito Municipal) **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 21.4, por Edilson Sérvulo de Sousa). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, em razão da ausência por motivo justificado da Relatora, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **19/08/2026**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 170/2026. TC/011502/2025 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2025. **Objeto:** Denúncia noticiando supostas irregularidades no âmbito da administração do município, referente ao exercício financeiro de 2025. **Denunciantes:** Pablo Marques Saraiva Paiva (vereador) e Geffeson Oliveira Santos (cidadão) **Denunciados:** Antônio Milton de Abreu Passos (Prefeito do município de Pau D'Arco do Piauí) e Francisco Leonardo dos Santos (Presidente da Câmara Municipal). **Advogados:** Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros (procuração - peça 25.2, pelo Sr. Francisco Leonardo dos Santos); Mário Roberto Meireles Noleto (OAB/PI nº 21.236) (sem procuração, pelo Sr. Francisco Leonardo dos Santos);

Wyttalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (procuração - peça 37.2, pelo Sr. Antônio Milton de Abreu Passos). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 22/07/2025, com os seguintes **votantes (quórum inicial):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Campelo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 411/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 401/2026), consoante Extrato de Julgamento Parcial nº 151/2026 (peça 42). **Nesta sessão do dia 05/08/2026**, o denunciante Geffeson Oliveira Santos, solicitou questão de ordem para requerer se manifestar oralmente sobre o presente processo. Em seguida, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva informou ao denunciante que este não poderia se manifestar oralmente por falta de previsão regimental, mas que o Relator Substituto poderia lhe conceder a palavra. Após, o Relator Substituto franqueou a palavra ao Denunciante para ofertar a sua manifestação oral. Depois, o representante do Ministério Público de Contas presente a sessão, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, se manifestou por ratificar o parecer ministerial acostado aos autos em todos os seus termos. A seguir, **o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, proferiu o seu voto**, da seguinte forma: Procedência da Denúncia, aplicação de multa ao Sr. Antônio Milton de Abreu Passos no valor de 15.0000 URF/PI, conversão do presente processo em Tomada de Contas, relativas ao exercício financeiro de 2025, relacionamento destes autos aos processos TC/011737/2025 (Representação) e TC/011503/2025 (Denúncia). Instada a votar, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins acompanhou o Relator Substituto, divergindo apenas quanto ao valor da multa aplicada a qual votou pelo valor de 3.000 UFR/PI. Após, o julgamento foi suspenso em razão da ausência por motivo justificado da Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Campelo e que vota neste processo por compor o quórum do início do julgamento. Assim, vistos, relatados os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Wyttalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837), a manifestação oral do Sr. Geffeson Oliveira Santos, os votos do Relator Substituto e da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins proferidos na presente sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, SUSPENDER** o julgamento do processo em análise, **por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Campelo (que vota neste processo por compor o quórum inicial). **Assim, o citado processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 19/08/2026**, ocasião em que será colhido o voto do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Campelo. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes (quórum inicial):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 171/2026. **TC/007477/2024. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE DOM INOCENCIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Processos Apensados:** TC/007797/2025 - Agravo - Agravante: FSC FASA Soluções em Cobrança Corporativa Ltda – Grupo Fasa - Advogado: Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e outros (procuração - peça 02), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (substabelecimento - peça 03) - Julgado. TC/007801/2025 - Agravo - Agravante: Cláudio Oliveira Albuquerque - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 03) - Julgado. TC/007962/2025 - Embargos de Declaração - Embargante: FSC FASA Soluções em Cobrança Corporativa Ltda – Grupo Fasa - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 02) - Julgado **OBS 1:** Processo convertido em Tomada de Contas Especial, conforme Extrato de Julgamento Nº 67/2025, peça 49. **OBS 2:** Foi citado e apresentou manifestação o Sr. Cláudio Oliveira Albuquerque (Signatário do contrato) - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 80.2). **OBS3:** Processo Retorna a Pauta após pedido de vista do Consº Substituto Delano Câmara. **Responsáveis:** Maria Das Virgens Dias – Prefeita Municipal; Valney Dias De



Sousa – Secretário De Administração; Nélson Ribeiro De Santana Neto – Servidor; Helena Maria Pereira – Fiscal De Contrato; Fernande Ribeiro De Castro Filho – Prefeito Em 2025; Empresa FSC Fasa Soluções Em Cobrança Corporativa Ltda. – Contratada. **Advogado(s):** Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (procurações - peças 18.2 e 24.2, pela Sra. Maria das Virgens Dias, peça 20.2, pelo Sr. Nélson Ribeiro de Santana Neto), sem procuração, pelo Sr. Valney Dias de Sousa); Pedro Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e outros (procurações - peça 40.2, pela Empresa FSC Soluções em Cobrança Corporativa LTDA.); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (substabelecimento à peça 40.3, pela Empresa FSC Soluções em Cobrança Corporativa LTDA e peça 80.2, pelo Sr. Cláudio Oliveira Albuquerque - Signatário do – contrato). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 24/06/2026, com os seguintes **votantes (quórum inicial):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, consoante Extrato de Julgamento Parcial nº 116/2026 (peça 110). O advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) solicitou questão de ordem para informar que o contrato nº 035/2022 não era por valor fixo, mas sim de êxito e previa pagamento de 20% do benefício recebido pelo município. **Nesta sessão do dia 05/08/2026**, o Relator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva retificou o seu voto, já acostado a peça 108, passando a valer o proferido na presente sessão, acostado a peça 115, transcrito somente a parte da conclusão da seguinte forma: “Ante o exposto e o que mais dos autos consta, VOTO, pelo **acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva**, devendo o **Sr. Cláudio Oliveira Albuquerque ser retirado do rol de responsáveis**, não implicando sua exoneração definitiva em eventual responsabilização na esfera judicial por ilícitos praticados em nome da empresa e no **mérito**: • Pelo julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da presente Tomada de Contas Especial, com esteio no arts. 67 e 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 28 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014; • Pela **não declaração de NULIDADE** da Inexigibilidade nº 005/2022 e do Contrato nº 035/2022; • Pela **não imputação solidária de DÉBITO** no valor de **R\$ 7.491.562,70 à Sra. MARIA DAS VIRGENS DIAS**, Prefeita de 2021 a 2024, ao **Sr. VALNEY DIAS DE SOUSA**, Secretário de Administração de 2021 a 2024, e à empresa **FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA. (CNPJ: 14.677.720/0001 09)**; • Pela **não imputação solidária de DÉBITO** no valor de **R\$ 234.105,63 ao Sr. FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO**, Prefeito em 2025, e à empresa **FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA. (CNPJ: 14.677.720/0001- 09)**; • Pela aplicação de **MULTA** de **15.000 UFR/PI à Sra. MARIA DAS VIRGENS DIAS**, ex-Prefeita do Município de Dom Inocêncio/PI (gestão 2021– 2024), nos termos do art. 206, § 2º, do RITCE; • Pela aplicação de **MULTA** de **2.000 UFR/PI ao Sr. FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO**, atual Prefeito de Dom Inocêncio/PI, nos termos do art. 206, § 2º, do RITCE; • Pela **aplicação de MULTA** de **3.000 UFR/PI ao Sr. VALNEY DIAS DE SOUSA**, Secretário de Administração de 2021 a 2024, nos termos do art. 206, § 2º, do RITCE; • **Não aplicação de multa** à empresa **FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA. (CNPJ: 14.677.720/0001-09)**; • **Não aplicação de MULTA** ao **Sr. NÉLSON RIBEIRO DE SANTANA NETO**, servidor responsável pelo cadastramento dos contratos; • **Não aplicação de MULTA** à **Sra. HELENA MARIA PEREIRA**, fiscal do Contrato nº 035/2022; • **Não PROIBIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA** da **Sra. MARIA DAS VIRGENS DIAS** e do **Sr. VALNEY DIAS DE SOUSA**; • **Não PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO** da empresa **FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA. (CNPJ: 14.677.720/0001-09)**, com o Poder Público Estadual ou Municipal, bem como de qualquer outra empresa que tenha como sócios e/ou responsáveis os mesmos sócios da empresa acima mencionada; • Pela **CIÊNCIA à 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato**, responsável pela condução do Inquérito Civil nº 000104 095/2023, para as providências que entender cabíveis”. Em seguida, o **Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**, proferiu o seu **VOTO VISTA**, acostado a peça 117, transcrito somente a parte da conclusão da seguinte forma: “Diante de todo exposto, corroborando parcialmente o Relator, voto pelo (a): Julgamento de **REGULAR COM RESSALVAS** da presente Tomada de Contas Especial, com base no art. 122, II da Lei nº 5.888/09; b) **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO no valor de R\$ 11.147.779,46** (a ser atualizado quando da execução), referente à ausência de comprovação efetiva da prestação de serviços, notadamente, das documentações previstas no instrumento contratual e nos seus aditivos, além disso, pelo não estabelecimento de nexo causal objetivo entre



os serviços alegados e os resultados apresentados em processo, **a ser ressarcido por:** b.1) **MARIA DAS VIRGENS DIAS** (Prefeita de 2021 a 2024) e **empresa FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA. (CNPJ: 14.677.720/0001-09), solidariamente**, sem prejuízo de ulterior atualização monetária e incidência dos consectários cabíveis, no importe de R\$ 10.733.562,71; b.2) **FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO** (Prefeito em 2025) e à **empresa FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA. (CNPJ: 14.677.720/0001-09), solidariamente**, sem prejuízo de ulterior atualização monetária e incidência dos consectários cabíveis até o efetivo ressarcimento, no importe de R\$ 414.216,75; c) **APLICAÇÃO DE MULTA de 15.000 UFR-PI para a Empresa FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA. (CNPJ: 14.677.720/0001-09)**, em decorrência do conjunto de irregularidades; d) **APLICAÇÃO DE MULTA de 2.000 UFR-PI para a Sra. Maria das Virgens Dias** (Prefeita de 2021 a 2024), em decorrência do conjunto de irregularidades; e) **APLICAÇÃO DE MULTA de 500 UFR-PI para a Sr. Fernande Ribeiro de Castro Filho** (Prefeito em 2025), em decorrência do conjunto de irregularidades; f) **SEM APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Valney Dias de Sousa (Secretário de Administração de 2021 a 2024), Sr. Nélson Ribeiro de Santana Neto (servidor responsável pelo cadastramento dos contratos), Sra. Helena Maria Pereira (fiscal do Contrato nº 035/2022); g) **NÃO DECLARAÇÃO DE NULIDADE do Contrato nº 035/2022** e seus respectivos aditivos, podendo realizar novas contratações sem pagamentos até que sejam ajustados os serviços realizados; h) **NÃO PROIBIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA** da Sra. Maria das Virgens Dias (Prefeita de 2021 a 2024) e do Sr. Valney Dias de Sousa; i) **NÃO PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA. (CNPJ: 14.677.720/0001-09)**, com o Poder Público Estadual ou Municipal, bem como de qualquer outra empresa que tenha como sócios e/ou responsáveis os mesmos sócios da empresa acima mencionada; j) **DERETERMINAÇÃO** para que o município de Dom Inocêncio **NÃO REALIZE PAGAMENTOS DE NOVOS VALORES** à Empresa FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA (CNPJ: 14.677.720/0001-09), até que seja comprovado efetivamente, conforme o estabelecido em pactuado, que os serviços foram prestados integralmente, podendo, ainda, o ente público realizar a compensação ou cobrar pelos valores relativos aos serviços não comprovados, sob pena de repercussão nas contas de governo; k) **ALERTA** para que o município de Dom Inocêncio, representado pelo Sr. FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO (Prefeito, ex. 2025), se empenhe na realização de concurso público para provimento de cargo efetivo de fiscal de tributos e, se caso houver previsão na legislação local, de procurador municipal, tendo em vista sua importância no contexto da Lei nº 227/2026 (Estabelece o Comitê Gestor e dá outras providências) para fins de cobrança do IBS e da CBS. Após, o julgamento foi **suspenso** em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que vota neste processo por compor o quórum do início do julgamento. Assim, vistos, relatados os presentes autos, considerando a sustentação oral do Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), o voto do Relator acostado a peça 115, o voto vista do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara acostado a peça 117, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, SUSPENDER** o julgamento do processo em análise, **por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. (que vota neste processo por compor o quórum inicial). **Assim, o citado processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 19/08/2026**, ocasião em que será colhido o voto da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes (quórum inicial):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheira/Conselheiro Substituto presentes:** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 172/2026. TC/012070/2025 - **INSPEÇÃO NA P. M. DE PRATA DO PIAUI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.** Objeto: Inspeção realizada na P.M. de Prata do Piauí, com a finalidade de analisar processos licitatórios e contratos referentes à aquisição de combustíveis, à locação de

veículos e máquinas pesadas e ao transporte escolar, relativos aos exercícios de 2024 e 2025. **Responsáveis:** Acelino Mendes de Moura (Prefeito), Feliciano Jose de Silva (Secretário Municipal de Finanças), Cleiton Mendes de Moura (Secretário Municipal de Educação), Alqueres José de Brito (Controlador Interno), Maria Lídia de Araújo (Fiscal de Contratos). **Advogado(s):** Ana Beatriz Portela Barros (OAB/PI nº 14.442). (peça 33.2, pelo Sr. Acelino Mendes de Moura); Ana Beatriz Portela Barros (OAB/PI nº 14.442). (sem procuração, pelos Sr. Cleiton Mendes de Moura); Ana Beatriz Portela Barros (OAB/PI nº 14.442). (sem procuração, pelo Sr. Feliciano José de Silva,); Ana Beatriz Portela Barros (OAB/PI nº 14.442). (sem procuração, pelo Sr. Alqueres José de Brito); Ana Beatriz Portela Barros (OAB/PI nº 14.442). (sem procuração, pela Sr. Maria Lídia de Araújo Nascimento) **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 20), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), o voto do Relator (peça 51) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 51), da seguinte forma: **a) Pela Procedência** da presente inspeção, em razão das irregularidades constatadas nos procedimentos de contratação e execução contratual da Prefeitura Municipal de Prata do Piauí; **b) Pela Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR/PI, ao Sr. Acelino Mendes de Moura (Prefeito Municipal)**, em razão das falhas relacionadas ao planejamento das contratações, à fiscalização contratual, à execução das despesas, à prorrogação contratual irregular, e não cadastro das informações relativas à execução dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06/2017, com fundamento no art. 79, inciso I e II, da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI), art. 14-A e do art. 22, parágrafo único, ambos da IN TCE/PI nº 06/2017, e do art. 3º, § 1º, da IN TCE/PI nº 05/2014; **c) Pela Aplicação de multa no valor de 500 UFR/PI, ao Sr. Cleiton Mendes de Moura (Secretário Municipal de Educação)**, em razão das irregularidades vinculadas à condução das contratações de transporte escolar e à deficiência no planejamento e execução contratual, com fundamento no art. 79, inciso I e II, da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI); **d) Pela Aplicação de multa no valor de 500 UFR/PI, ao Sr. Feliciano José de Silva (Secretário Municipal de Finanças)**, em virtude das falhas relacionadas à liquidação irregular das despesas e à fragilidade dos controles financeiros e administrativos, com fundamento no art. 79, inciso I e II, da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI); **e) Não aplicação de multa ao Sr. Alqueres José de Brito (Controlador Interno)**, em virtude da ausência de demonstração de nexo direto entre sua atuação e as irregularidades constatadas, sem prejuízo da necessidade de aprimoramento do sistema de controle interno; **f) Não aplicação de multa à Sra. Maria Lídia de Araújo (Fiscal de Contratos)**, diante da ausência de comprovação de conduta individualizada apta a ensejar responsabilização sancionatória; **g) Expedição de determinação, ao atual gestor**, com fundamento no art. 1º, XVIII, do RITCE, para que proceda com o cadastro das informações referentes à execução dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 15/2021 no Sistema Contratos Web, na forma estabelecida pela IN TCE/PI nº 06/2017, no prazo máximo de 10 (dez) dias; **h) Expedição de alerta**, aos atuais responsáveis pelo Município de Prata do Piauí, com fundamento no art. 358, II, do RITCE e no art. 8º da Resolução TCE/PI nº 037/2024, para que em todas as licitações que vierem a realizar: **1)** Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, elaborem e façam constar nos autos justificativas adequadas para a realização de procedimentos licitatórios, bem como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para justificar a real necessidade dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante, acompanhado das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; **2)** Adotem providências para promover a efetiva fiscalização de todos seus os contratos, de modo a acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, com a implementação de rotinas para a regular liquidação da despesa, inclusive podendo utilizar sistemas eletrônicos para tanto, com a instituição dos controles necessários para evitar desperdício de recursos públicos; **3)** Promovam melhorias nos procedimentos Controle interno e de Governança Pública base nos princípios da eficiência, e integridade, tendo em vista que falta de governança pública não apenas agrava as deficiências do controle interno, mas também compromete a capacidade do ente municipal de responder de forma eficaz às necessidades e expectativas da sociedade; **4)** Na elaboração do orçamento estimativo da licitação para serviços de transporte escolar, não se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo acrescer na fase de planejamento da licitação o levantamento dos custos inerentes à operação do serviço de transporte escolar no seu âmbito local; **5)** Elabore normativo interno

disciplinando o Plano Anual de Contratação (PAC), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; **6)** Evite a contratação de máquinas pesadas com base no critério de Remuneração por Hora-Máquina; **7)** Evite a utilização do Sistema de Registro de Preços para objetos cuja demanda seja contratada integralmente de forma única, esvaziando a finalidade do sistema; **8)** Demonstre, antes da prorrogação dos contratos administrativos, por meio da pesquisa de mercado e adequada justificativa, que será mais vantajoso para a Administração Pública aditivar os referidos contratos a realizar um novo procedimento licitatório, de tal modo que se estabeleça um preço de referência minimamente defensável com base na execução real e em metodologia reconhecida; **9)** Cadastre as informações atinentes à execução contratual e aditivos Contratuais formalizados pela municipalidade no Sistema Licitações Web, nos termos e prazos contidos na IN TCE/PI nº 02/2026. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 173/2026. TC/012575/2024 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALTOS/PI EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto: Representação apresentada pela SECEX/DFPESSOAL em face da Prefeitura de Altos/PI, que após a realização de fiscalização concomitante, identificou a publicação da Lei Municipal nº 256/2023, que dispõe sobre a redistribuição dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Técnico de Enfermagem. **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL/TCE-PI. **Representado:** Maxwell Pires Ferreira (Prefeito Municipal). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL 1 (peça 05), Extrato de Julgamento Parcial nº 142/2025, da 2ª Câmara (peça 42), o Extrato de Julgamento nº 217/25 (peça 46), do Pleno, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 36 e 54), o voto da Relatora (peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 59), da seguinte forma: a) **Procedência da presente Representação;** b) **Aplicação de multa de 500 UFR ao Sr. Maxwell Pires Ferreira** (Prefeito de Altos – PI), com fundamento no art. 206, II, do RITCEPI, por ofensa ao princípio do concurso público, em razão da migração irregular de 27 ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Técnico de Enfermagem, utilizando-se de forma de admissão vedada pelo art. 37, II, da Constituição Federal e do verbete da Súmula Vinculante nº 43; c) **Afastamento da aplicação da Lei Municipal nº 526/2023**, de 28.09.2023, do Município de Altos no caso concreto tratado nos autos da Representação TC/012575/2024, em razão do reconhecimento de sua Inconstitucionalidade no processo (TC 013423/2025). **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 174/2026. TC/015623/2025 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Interessado: Elmar Gonçalves Guimarães, CPF nº 821*****, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3017-1, da Secretaria de Saúde do município de Antônio Almeida-PI. **Órgão de origem:** FMPS - Fundo Munic. de Previdência de Antônio Almeida. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação da Relatora, **retirar de pauta** o presente processo **para reexame da matéria**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **19/08/2026**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio



Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 175/2026. **TC/005829/2026 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada:** Francisca Maria da Silva, na condição de Atendente, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0377368, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e decisão judicial nos autos do Processo de nº 0801407-73.2024.8.18.0039, da 2ª Vara da Comarca de Barras, do TJ/PI (fls. 1.165 a 1.168). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), por **JULGAR LEGAL A PORTARIA GP Nº 633/2026 - PIAUIPREV (fls. 1.441), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 79, publicado em 28/04/26 (fls. 1.443), autorizando o REGISTRO do ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO da Sra. FRANCISCA MARIA DA SILVA, CPF nº 201.***-***-**, ocupante do cargo de atendente, Classe III, Padrão “E”, Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, matrícula nº 0377368, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com proventos no valor de R\$ 2.860,75 (Dois mil oitocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).** **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 176/2026. **TC/007209/2026. REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE. Interessadas:** Maria de Lourdes Ribeiro Costa, na qualidade de cônjuge, e Analu Ribeiro de Almeida, menor tutelado, ambas vinculadas ao segurado falecido Luiz Gonzaga da Costa Araújo Filho, ex-ocupante do quadro de pessoal da Secretaria de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, no cargo de Extensionista Rural I, Classe “C”, Referência IV, matrícula nº 022100-7, cujo óbito ocorreu em 10/03/2019. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: Ante o exposto, em consonância com o parecer Ministerial: a) **JULGAR LEGAL A PORTARIA GP nº 881/2026/PIAUIPREV (fl. 1.494), publicada no Diário Oficial do Estado nº 95/2026, em 21/05/2026 (fl. 1.495), autorizando o REGISTRO do ATO DE REVISÃO SUB JUDICE DE PENSÃO POR MORTE à Sra. MARIA DE LOURDES RIBEIRO COSTA, CPF nº 273*****, e à menor ANALU RIBEIRO DE ALMEIDA, CPF nº 062*****, por força da decisão judicial referente ao Cumprimento de Sentença nº 0853104-87.2025.8.18.0140, nos termos do art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 121 e seguintes da Lei Complementar nº 13/1994, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, a Lei Federal nº 10.887/2004 e o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, para incluir Analu Ribeiro de Almeida no rateio da pensão, bem como o novo enquadramento funcional e o respectivo reajuste, em favor das dependentes do**

segurado **LUIZ GONZAGA DA COSTA ARAÚJO FILHO**, outrora ocupante do cargo de **EXTENSIONISTA RURAL I, NÍVEL SUPERIOR**, reenquadrado na Classe “D”, Referência IV, servidor ativo vinculado à **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº 022100-7, falecido em 10/03/2019, no valor total de R\$ 18.087,78 (dezoito mil, oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), a ser rateado igualmente entre as beneficiárias, correspondendo a **R\$ 9.043,89 (nove mil, quarenta e três reais e oitenta e nove centavos)** para cada uma. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 177/2026. TC/001937/2026 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PIRACURUCA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Objeto: Denúncia em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 09/2026, referente ao exercício financeiro de 2026, cujo objeto foi a locação de equipamentos de diagnóstico por imagem, com suporte técnico completo, pelo prazo de 12 meses. **Denunciante** Ribeiro da Silva Sociedade Individual de Advocacia - Decisum **Denunciados:** Franciso Marcelo Carvalho Mendes - Prefeito e Sarvia Karoline Gomes Oliveira - Secretária Municipal de Saúde **Advogado(s):** Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) e outro (procurações - peça 15.2 - por Sarvia Karoline Gomes Oliveira - Secretária Municipal de Saúde, peça 15.3 - por Franciso Marcelo Carvalho Mendes - Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente o representante do Ministério Público de Contas presente a sessão, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, declarou seu impedimento/suspeição quanto ao processo em análise. Desta forma, foi convocado para atuar neste processo o Procurador Plínio Valente Ramos Neto (em razão da declaração de impedimento/suspeição do Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 4 (peça 19), a Decisão Monocrática nº 169/2026 – GDC (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), da seguinte forma: a) **Rejeição das preliminares arguidas pelos gestores.** b) **Procedência da denúncia**, sob a responsabilidade da **Sra. Sárvia Karoline Gomes Oliveira** (Secretária Municipal de Saúde de Piracuruca), em razão das irregularidades constatadas, as quais ensejaram a restrição à competitividade do certame, com ofensa reflexa ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa à administração pública (art. 5º - igualdade e competitividade; art. 11, I e II, art. 9º, I, “a” e art. 67 incisos I a IV, todos da Lei nº 14.133/2021). c) **Aplicação de multa 500UFR/PI à Sra. Sárvia Karoline Gomes Oliveira** (Secretária Municipal de Saúde de Piracuruca), com base no art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09, responsável pelo ato de homologação do certame, constante à peça nº 15.6, considerado irregular. d) **Sem aplicação de multa ao Sr. Franciso Marcelo Carvalho Mendes** – Prefeito Municipal, visto que a responsabilidade pela homologação do certame com irregularidade foi da Sra. Sárvia Karoline Gomes Oliveira, Secretária Municipal de Saúde de Piracuruca. e) **Determinação** para que, no prazo de **120 (cento e vinte) dias, a Prefeitura Municipal de Piracuruca** adote providência para instauração de uma nova licitação com o objeto compatível ao serviço que se quer prestar, com as demais correções quanto à isonomia e à competição, nos termos art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assim como que não realize a prorrogação do Contrato nº 035/2026, ora irregular; f) Acolhimento da proposição da DFCONTRATOS e do MPC, no sentido de: **ALERTAR à Prefeitura Municipal de Piracuruca** para que, em futuras contratações, observe rigorosamente o dever de motivação reforçada na imposição de requisitos de habilitação potencialmente restritivos, com apresentação de estudo técnico, avaliação de impacto na competitividade e demonstração de nexo causal direto entre a exigência e o objeto contratado, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson

Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **Impedimento/Suspeição:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 178/2026. **TC/001096/2026 - INSPEÇÃO NA P. M. DE UNIAO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto:** Inspeção com a finalidade examinar a regularidade do processo de contratação decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2024, realizado pelo Município de União/PI, destinado ao registro de preços, sob a égide da Lei nº 14.133/2021. **Responsável:** Gustavo Conde Medeiros – Prefeito Municipal. **Advogada(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração - peça 13.2) **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2 (peça 04), o Relatório de Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto do Relator (peça 23) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), da seguinte forma: a) **Procedência da inspeção;** b) Aplicação de **multa 200UFR/PI** ao **Sr. Gustavo Conde Medeiros**, Prefeito Municipal, com fundamento nos incisos I a III, do art. 206, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno (redação dada pela Resolução nº 29/13); c) **Determinar** à autoridade administrativa, considerando as irregularidades apontadas na inspeção, que se **ABSTENHA de promover aditivo contratual de prorrogação de prazo do contrato 31/2025**, junto ao credor Ultra-X Ltda, decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2024, vigente até 14/02/2027 com o envio da comprovação de cumprimento da decisão no prazo de **60 (sessenta) dias** após o prazo de término do contrato. d) **Expedir ALERTA** à autoridade administrativa, para que: d.1) Ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), o Edital, a matriz de riscos, e demais documentos correlatos; - Realize a estimativa do preço inicial do objeto licitado, com fundamento nos critérios legais; d.2) Publique, tempestivamente, a documentação prevista, no PNCP, em estrita observância ao disposto na Lei 14.133/2021; d.3) Fiscalize os contratos, por meio dos prepostos designados, em observância aos ditames legais insertos na Lei 14.133/2021 e no Decreto 11.246/2022; d.4) Realize a despesa decorrente dos contratos firmados em estrita observância à Lei 4320/1964, notadamente no que respeita a liquidação da despesa pública. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 179/2026. **TC/006024/2026 – AGRAVO P. M. DE PARNAIBA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Objeto:** Agravo Regimental, referente ao processo TC/005466/2026, em face da Decisão Monocrática n.º 031/2026 - DN, publicada no DOE TCE PI n.º 082, de 08.05.2026 que negou à admissibilidade da presente denúncia e recebida o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011. **Agravante:** João Carlos Guimarães Araújo. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035) (procuração - peça 05). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente o representante do Ministério Público de Contas presente a sessão, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, se manifestou por ratificar o parecer ministerial acostado aos autos em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática n.º 024/2026 - AG (peça 09), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a proposta de voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 21), pelo **Conhecimento** do presente Agravo Regimental e, no mérito, o **Não Provimento** do recurso, mantendo-se inalterada a decisão agravada. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício).

Votantes: Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 180/2026. **TC/006104/2026 – AGRAVO P. M. DE PARNAIBA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Objeto:** Agravo Regimental, referente ao processo TC/005261/2026, em face da Decisão Monocrática n.º 032/2026 - DN, publicada no DOE TCE PI n.º 083, de 08.05.2026 que negou à admissibilidade da presente denúncia e recebida o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 226, § 2º do RI TCE PI. **Agravante:** Willians Gerardo Sousa Silva. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035). (procuração - peças 05 e 14.2). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente o representante do Ministério Público de Contas presente a sessão, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, se manifestou por ratificar o parecer ministerial acostado aos autos em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática n.º 029/2026 - AG (peça 09), os Pareceres do Ministério Público de Contas (peça 10 e 18), a proposta de voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 23), pelo **Conhecimento** do presente Agravo Regimental e, no mérito, o **Não Provimento** do recurso, mantendo-se inalterada a decisão agravada. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 181/2026. **TC/008329/2026 – AGRAVO P. M. DE PARNAIBA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Objeto:** Agravo Regimental, referente ao TC/007577/2026, em face da Decisão Monocrática n.º 039/2026 - DN, publicada no DOE TCE PI n.º 113, de 24.06.2026 que negou à admissibilidade da presente denúncia e recebida o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011. **Agravante:** João Carlos Guimarães Araújo. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035) (procuração - peça 05). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente o representante do Ministério Público de Contas presente a sessão, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, se manifestou por ratificar o parecer ministerial acostado aos autos em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática n.º 032/2026 - AG (peça 09), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a proposta de voto do Relator (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 15), pelo **Conhecimento** do presente Agravo Regimental e, no mérito, o **Não Provimento** do recurso, mantendo-se inalterada a decisão agravada. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 182/2026. **TC/008638/2026 – AGRAVO P. M. DE PARNAIBA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Objeto:** Agravo Regimental, referente ao processo TC/007574/2026, em face da Decisão Monocrática n.º 041/2026 - DN, publicada no DOE TCE PI n.º 118, de 01.07.2026 que negou à admissibilidade da presente denúncia e recebida o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 226, § 2º do RI TCE PI. **Agravante:** João Carlos Guimarães Araújo. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035). (procuração - peça 05). **Relator:** Conselheiro



Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente o representante do Ministério Público de Contas presente a sessão, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, se manifestou por ratificar o parecer ministerial acostado aos autos em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática n.º 033/2026 - AG (peça 09), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a proposta de voto do Relator (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 15), pelo **Conhecimento** do presente Agravo Regimental e, no mérito, o **Não Provimento** do recurso, mantendo-se inalterada a decisão agravada. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício) – **Presidente.**

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador (a) de Contas junto ao TCE.**

Procurador Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador (a) de Contas junto ao TCE.**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 14 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.53.493-**	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	18/08/2026 10:21:33
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	18/08/2026 10:30:37
***.65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	18/08/2026 11:41:24
***.25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	18/08/2026 11:43:02
***.85.184-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	18/08/2026 12:20:40
***.32.793-**	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	25/08/2026 08:34:56
***.18.668-**	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	31/08/2026 11:48:43

Protocolo: 000139/2026

Código de verificação: F2986BD0-7318-42A5-ABC8-06ED4B2C7231

Portal de validação: <https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

